



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

LEI Nº 1.994, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROTOCOLO

Recebido em: 04/01/24 às 16:27 hr
Rosângela Brito de Oliveira Sousa
Responsável

Autoriza o Poder Executivo adquirir, a título oneroso, em nome do Município de Codó, o imóvel que especifica para implementação do aterro sanitário local, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Codó (pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95), 10ha(dez hectares) de parte do imóvel rural identificado pelo Código INCRA/SNCR: 9999205193162, descrito na matrícula de nº 1002, Cartório (CNS): (03.147-6) Codó - MA, responsável pelo Registro de Imóveis de Codó, imóvel este então de propriedade de José Ferreira de Araújo, portador do CPF nº 216137293-91, residente e domiciliado na Travessa Teresina, 2173 - Bairro São Sebastião, CEP: 65400-000 - Codó/MA.

Parágrafo único - O imóvel definido no *caput* deste artigo é parte da área com registro total de 20.5624ha (Vinte hectares, cinquenta e seis ares e vinte e quatro centiares), correspondente a uma gleba de terra, neste município, denominada Fazenda Prosperidade II, na altura do km-12 margem esquerda da Estrada Estadual MA - 026, no sentido Codó/KM-17, com limites e confrontações na forma especificada pelo assento na matrícula de nº 1002, Cartório (CNS): (03.147-6) Codó - MA.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta lei se destina ao processo de implantação de aterro sanitário controlado pelo Município de Codó-MA, como parte do processo de Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, propiciando-se a desativação de área degradada (lixão) e a implantação de aterro sanitário neste ente.

§ 1º - Justificada a escolha do imóvel de que trata esta lei, através de elementos estrita e eminentemente técnicos, pois, na forma da legislação de regência, qualitativamente, dentre as várias opções levantadas e consideradas, se revelou ser este o ambientalmente viável a abrigar resíduos sólidos deste município, conforme laudo intitulado "Estudo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

Preliminar para Escolha de Área para Implantação de Aterro Sanitário”
emitido por profissional especializado.

§ 2º - O procedimento de aquisição condiciona-se à avaliação mercadológica do imóvel, para fins de determinação de seu preço, a qual deverá ser constituída por laudos de várias esferas diferentes do conhecimento, a apontar o compromisso em se atender o quesito multifocal prevista na de demanda, conforme emana dos documentos carreados no procedimento administrativo adotado.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Federal n-8.666, de 21 de junho de 1993, conforme seus procedimentos licitatórios, mediante o pagamento do montante avençado, observado o procedimento administrativo, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§ 1º - O recurso a ser utilizado para aquisição do bem imóvel aqui descrito advém do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

§ 2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro da matrícula do imóvel, no cartório competente.

§ 3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de
janeiro de 2024.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal